

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2136/83, 2141/83, 2142/83, 2143/83, 2144/83 2145/83
e 2146/83

INTERESSADO : EPSG 1º E 2º GRAUS "CASTRO ALVES"/CÁPIAL E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : Nº 1766 /83 - CEPG - APROVADO EM 16 / 11 / 1983

1. HISTÓRICO: Comunicado ao Pleno em 30/11/83

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2136/83

- EPSG "Castro Alves"/São Paulo
Cássia Aparecida de Oliveira/1ª série/1976
Simone Campiotto/1ª série/1976
- EPSG "Castro Alves" de Vila Industrial/São Paulo
Antônio Carlos Ortega/1ª série/1975
- EPSG "Castro Alves"/São Paulo
Patrícia Correia/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 2141/83 - DREVP - 4636/83

- Escola Masculina do Jardim Santana/Tremembé
Sílvio Cabral/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 2142/83 - DREPP - 9231/83

- Centro Educacional SESI - 284/Presidente Prudente
Denilson Luiz Barbosa/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2143/83 - DREPP - 9173/83

- EEPG (A) do patrimônio São Geraldo/Álvares Machado
Selma Brambilla/ 1ª série/ 1976

PROCESSO CEE Nº 2144/83 - DREC - 7673/83

- EEPG "Dr. Tomás Alves"/Campinas
Andréya Guiliolo/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2145/83 - DREC - 7669/83

- Centro Educacional SESI-389/Valinhos
Alexandra Negrelo /1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2146/83 - DREPP - 9368/83

- EEPG Dr. "Marrey Júnior"/Presidente Prudente
Luzia Fátima Nanfré/1ª série/1975

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2136/83

- EPSG "Castro Alves/São Paulo
Cássia Aparecida de Oliveira/1ª série/1976
Simone Campiotto/1ª série/1976
- EPSG "Castro Alves de Vila Industrial/São Paulo
Antônio Carlos Ortega/1ª série/1975
- EPSG "Castro Alves/São Paulo
Patrícia Correia/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 2141/83 - DREVP- 4636/83

- Escola Masculina do Jardim Santana/Tremembé
Sílvio Cabral/1ª série/1972
- PROCESSO CEE Nº 2142/83 - DREPP - 9231/83
- Centro Educacional SESI-284-/Presidente Prudente
Denilson Ruiz Barbosa/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2143/83 - DREPP - 9173/83

- EEPG (A) do Patrimônio São Geraldo/Álvares Machado
Selma Brambilla/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2144/83 - DREC - 7673/83

- EEPG "Dr. Tomás Alves"/Campinas
Andreya Guillolo/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2145/83 - DREC - 7669/83

- Centro Educacional SESI - 389/Valinhos
Alexandra Negrelo /1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2146/83 - DREPP - 9368/83

- EEPG "Dr. Marrey Júnior/Presidente Prudente
Luzia Fátima Manfré/1ª série/1975

São Paulo, 8 de novembro de 1983

A) Cons. ABIB SALIM CURY
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de novembro de 1983.

- A) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.